



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0801/1997 DF 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0801/1997 DE 28/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

O EXECUTIVO CELEBRARA CONVÊNIOS PUBLICITARIOS VISANDO
A CONSERVAÇÃO DO ESTADIO PAULO MACHADO DE CARVALHO --
PACAEMBU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:01:23

00000015369-90



ARQUIVADO EM 27/4/98

REGINA APARECIDA PEREIRA
Chefe de SESSÃO



220

Folha n.º 01 de pros.
n.º 801 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 28 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0801/1997

O Executivo celebrará convênios publicitários visando a conservação do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

- ART. 1º - O Executivo celebrará convênios publicitários com empresas nacionais sediadas em São Paulo, tendo por objetivo efetivar a conservação das dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.
- ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.
- ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997.

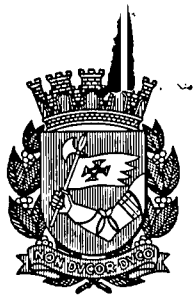
TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO
28 AGO 1997
-DT. 10-

1988-88

CÂNEÇÃO		S. PAULO	
cadastro		sob	
3	8 2	9	97





Folha n.º 02 de proc.
n.º 801 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo ensejar ao Executivo para que venha a celebrar convênios com pessoas jurídicas, sediados em São Paulo, visando a conservação das dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú.

Há quase dois anos sem nenhuma atividade em seu campo de futebol, aquele estádio não tem previsão para a sua reabertura. Considerado um dos melhores do país, não se concebe que esse estado de coisas continue.

Unge que providências sejam tomadas.

Alega-se a falta de verbas, o que é uma realidade. Mas não se pode tolher o torcedor de assistir a jogos num dos melhores estádios do Brasil.

A celebração de convênios com empresas nacionais é uma dessas soluções. Muitas são aquelas que querem colaborar com a Municipalidade. Em troca, publicitariamente, os nomes dessas empresas constariam da galeria dos colaboradores, a ser exigida no próprio Estádio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 801 de 19 97 08 09 97 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 08/09/97

FATIMA ALVES DE MOTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/97 às 16h00

Ao Nobre Vereador Antônio Lato
para relatar.

em 16 de 09 de 19 97
[Assinatura]
N.º _____

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 41#

Em 16 3 98
[Assinatura]

(a)



PUBLIQUE-SE EM
11/3/98, 19

Folha No 47 de proc
No 801- de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0212/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 801/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa obrigar o Executivo a celebrar convênios publicitários com empresas nacionais sediadas em São Paulo, tendo por objetivo efetivar a conservação das dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembú, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. A propositura esbarra no art. 111, da Lei Orgânica do Município, que dispõe caber ao Prefeito a administração dos bens municipais, já que se cuida de próprio municipal, vinculado a uma Secretaria.

De fato, conforme ensina José Nilo de Castro, in "Direito Municipal Positivo", 2ª ed., Editora Del Rey, compreende-se no poder de administrar "a faculdade de utilizar dos bens públicos segundo a sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os no interesse municipal" (p. 159).

Além disso, a conservação de um bem público configura serviço público, cabendo ao Executivo decidir sobre o momento adequado para celebrar convênios que visem atingir tal finalidade. Esbarra o projeto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Pelo exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/3/98.

Sab. Luti
(Contrários)

SEM EFEITO

RELATOR

17 - RELCOM
17-0073/1998

ec1/pl0801-2

1 A.T.M. EFETIVO
Em. 14/03/98

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 14/03/98	15/03/98
pagina 61	coluna 1
Conferido:	

A A.T.M.
Em. 16/03/98

CARLOS RODRIGUES DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 16 de março de 1998

Memo No. 026 / 98

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

Flha n.º	= 05 =	do proc.
n.º	PL-801	de 1998
Ass. Karay		

O PL-801/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17/03/98
às 15:03 horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arredor: TONINHO PAIVA
Av. Jacaré, 100 - S/ 113 - 112 and
01320-900 - São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *06*

do processo n.º PL - 801 de 19 97 24 04 / 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

24 / 04 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	# 067 fls.
Arquivo em	27-04-98
O Func.	<i>[Signature]</i>

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAY
Documentalista

